



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS				
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série		140\$		80\$
A 2.ª série		120\$		70\$
A 3.ª série		120\$		70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 16 596:

Aprova a distribuição do pessoal do Asilo Portuense de Mendicidade não compreendido no quadro de direcção e chefia.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Governo da França procedido ao depósito dos instrumentos de ratificação do Protocolo que modifica o Acordo Internacional do Açúcar de 1953.

Ministério das Comunicações:

Decreto-Lei n.º 41 535:

Regula o abono de ajudas de custo ao pessoal dos serviços centrais da Direcção-Geral da Aeronáutica Civil deslocado para efeito de execução ou fiscalização de obras nos aeroportos onde é concedido subsídio de residência.

Portaria n.º 16 597:

Cria e manda pôr em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma série de selos postais comemorativos da participação de Portugal na Exposição de Bruxelas.

§ 1.º do Decreto-Lei n.º 35 108, de 7 de Novembro de 1945:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que o pessoal do Asilo Portuense de Mendicidade não compreendido no quadro de direcção e chefia seja distribuído pelo seguinte mapa, que substitui o aprovado pela Portaria n.º 14 405, de 28 de Maio de 1953:

Número de lugares	Categorias	Vencimentos segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificações
a) Pessoal administrativo:			
1	Ecónomo	P	
1	Fiel-tesoureiro	S	
1	Fiel de armazém	T	
2	Escrivães de 2.ª classe	U	
1	Regente	U	
b) Pessoal clínico:			
1	Médico de clínica geral	—	1.000\$00
1	Médico psiquiatra	—	1.000\$00
c) Pessoal de serviço social e de enfermagem:			
1	Auxiliar social de 2.ª classe	U	
2	Enfermeiras de 2.ª classe (a)	V	
2	Auxiliares de enfermagem	X	
d) Pessoal auxiliar:			
1	Roupeira	(b) Y	
2	Vigilantes	(b) Z	
1	Costureira	(b) 400\$00	
1	Cozinheira	(b) 400\$00	
1	Ajudante de cozinheira	(b) 360\$00	
5	Criadas	(b) 360\$00	
5	Auxiliares de limpeza	300\$00	
e) Pessoal menor:			
1	Porteiro	V	

(a) Uma enfermeira terá a especialidade psiquiátrica.
(b) Salário mensal.

Notas

1) O pessoal que exerça as suas funções em regime de internamento tem direito a alimentação mediante o desconto até 25 por cento da respectiva remuneração. O pessoal de cozinha terá direito a alimentação gratuita quando de serviço permanente.

2) Esta portaria considera-se em vigor a partir do dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação.

3) No prazo de vinte dias, a contar da data da entrada em vigor desta portaria, far-se-á, por despacho do Ministro do Interior, a distribuição do pessoal actualmente ao serviço pelos lugares previstos neste mapa, na categoria quanto possível correspondente à que lhe competia e à função que já exercia.

Ministério do Interior, 21 de Fevereiro de 1958.—
O Ministro do Interior, *Joaquim Trigo de Negreiros*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral da Assistência

Portaria n.º 16 596

Nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 31 913, de 12 de Março de 1942, e do artigo 170.º e seu